Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação do BRT

DESPACHO Nº 175/2025

PROCESSO Nº: 24.18.000001380-9
INTERESSADO: UNIDADE DE COORDENAÇÃO BRT/NS-SEINFRA
OBJETO: DESPACHO Nº 87/2025
REF.: LICITAÇÃO - TRECHO I - BRT/NS.

Considerando o Despacho **nº 87/2025 – SEMAD/CÇ** constante do evento **7753602**, exarada pela **Secretaria Municipal de Administração - Comissão de Contratação**, onde esta concluiu pela existência de **pontos não devidamente esclarecidos**, ou que demandam **maior aprofundamento em suas justificativas**, como transcrito a seguir:

"Registra-se que, inicialmente, foi publicado o Edital da Concorrência Eletrônica nº 90007/2024, ocasião em que foram apresentados pedidos de esclarecimentos e impugnações por licitantes interessados. Posteriormente, a pedido do órgão demandante (SEI nº 5874094), o certame foi adiado e houve republicação do edital, agora sob o nº 90002/2025, contemplando alterações no instrumento convocatório."

"Contudo, não consta nos autos manifestação expressa do órgão demandante acerca dos pontos suscitados pelas licitantes na Concorrência Eletrônica nº 90007/2024, tampouco decisão formal quanto às impugnações apresentadas."

Diante do solicitado passamos à devida **complementação** das informações solicitadas:

- Consideração SEMAD/CC;

1. *manifeste-se, de forma clara e fundamentada, sobre os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados na Concorrência Eletrônica nº 90007/2024;*

- Ações/Esclarecimento;

Comunicamos que todos os pedidos de esclarecimento acerca das dúvidas levantadas, bem como os motivos que levaram à impugnação apresentada por algumas empresas após a primeira publicação do edital, foram devidamente fundamentados ao longo do processo, como pode ser observado no despacho 14/2025 ev. 5954325. No entanto, considerando tratar-se de um procedimento extenso, no qual foram abordados diversos temas relevantes, é possível que tais informações tenham se afastado do momento atual, o que pode ter dificultado sua imediata percepção no contexto processual.

Seguiremos apresentando e atualizando os esclarecimentos pontualmente, conforme solicitado.

- Consideração SEMAD/CC;

2. *indique expressamente se os questionamentos e impugnações constantes dos documentos SEI nº* 5801102, 5801126, 5844273, 5859273 *e* 5877113 *foram ou não sanados, ou se restam prejudicados, com a retificação e republicação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90002/2025.- Ações/Esclarecimento;*

- Ações/Esclarecimento;

Reiteramos o listado no Despacho 14/2025 ev. 5954325

Empresa solicitante: **SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA ev. 5801102**
TECPAV ENGENHARIA LTDA ev. 5801126

Obs. Os esclarecimentos atendem aos questionamentos das duas empresas interessas no certame.

1) Questionamento: *Em relação à execução das Estações, as estruturas de concreto poderão ser pré-moldadas? Ou há a obrigatoriedade de moldar as estruturas de concreto in loco?*

ESCLARECIMENTO:

É consenso desta Unidade de Coordenação que a substituição do concreto moldado in loco pelo concreto pré-moldado na execução das obras objeto do contrato representa uma melhoria nos processos de execução, reduzindo o tempo de obra e garantindo maior controle de qualidade no material produzido.

Diante do exposto, a substituição será admitida, condicionada aos seguintes critérios:

· Análise detalhada pelos setores competentes (corpo técnico da empresa de supervisão, da Unidade de Coordenação BRT N/S e quem mais for necessário) de forma a atestar a proposta apresentada com especificações técnicas de projeto, garantindo o cumprimento das normas aplicáveis e mantendo a qualidade, segurança e funcionalidade da obra.

· Apresentação de projeto executivo atualizado contendo a especificação do concreto pré-moldado;

· Garantia de que todos os elementos pré-moldados atendem às normas técnicas vigentes (como a ABNT NBR 9062 e correlatas);

· Cronograma revisado de execução e montagem, assegurando o atendimento dos prazos contratuais;

· Realização de ensaios técnicos para comprovação da conformidade e desempenho do material.

· Declaração da contratada assumindo integralmente a responsabilidade pela qualidade, durabilidade e segurança dos elementos pré-moldados, bem como por eventuais impactos no custo e no prazo do contrato.

2) Questionamento*: No Edital descreve que a proposta econômica contempla tudo que está no termo de ajuste de conduta aprovado na época da proposta, sendo assim precisamos ter acesso ao TAC para saber aquilo que foi ajustado para contemplar em nosso orçamento.*

ESCLARECIMENTOS:

A solicitação foi atendida com a inclusão, junto ao material que compõe o edital e disponibilizado o acesso através do link abaixo: https://drive.google.com/drive/folders/1HUM66Fs1vWzeB5QgXEQ7cvdY3YV6EIY7?usp=sharing

3) Questionamento*:* As galerias de águas pluviais, dissipadores e lançamentos, já tem as licenças necessárias para a execução?

ESCLARECIMENTOS:

Toda a obra está devidamente coberta por licenciamento ambiental válido, com vigência que abrange todo o cronograma de execução. Além disso, foi considerado um período adicional de validade para contemplar possíveis interferências que possam ocasionar atrasos na execução dos trabalhos.

4) Questionamento: *Com relação às interferências das tubulações existentes de telefonia, como*

será a retirada e remanejamento para poder dar início às obras de execução da trincheira na Av. Rio Verde? Os locais estarão desimpedidos antes do início das obras?

ESCLARECIMENTOS:
Não há nenhum fato impeditivo para o início imediato das obras após a emissão da Ordem de Serviço. Caso surjam imprevistos que possam interferir na execução, a situação será tratada na forma da lei de regência com vistas à consecução da obra pública.

5) Questionamento: *A desapropriação no trecho entre a Av. Transbrasiliana e Av. Senador José Rodrigues de Morais, já tem previsão? Os locais estarão desimpedidos antes do início das obras?*

ESCLARECIMENTOS:
O trecho supramencionado não exige desapropriação ou qualquer tipo de intervenção neste momento, não havendo nenhum impedimento que possa comprometer o desenvolvimento da obra. Caso surjam imprevistos que possam interferir na execução, a situação será tratada na forma da lei de regência com vistas à consecução da obra pública.

6) Questionamento: *Entre a Alameda Imbé e Rua Uirapuru, já foram feitas as desapropriações na área do posto de combustível Rio Verde? Os locais estarão desimpedidos antes do início das obras?*

ESCLARECIMENTOS:
Não há nenhum fato impeditivo para o início imediato das obras após a emissão da Ordem de Serviço. Caso surjam imprevistos que possam interferir na execução, a situação será tratada na forma da lei de regência com vistas à consecução da obra pública.

7) Questionamento: *Na planilha orçamentária consta somente o item com especificação de boca de lobo simples. As bocas de lobo duplas, triplas e quádruplas presentes nos projetos, serão remuneradas através deste item de serviço considerando o número de bocas. Está correto o nosso entendimento?*

ESCLARECIMENTOS:
Com a revisão do orçamento o item foi atualizado conforme CPU – Seinfra. Diante disso, no momento da execução do contrato caso haja a necessidade de alguma readequação, tal demanda será tratada na forma da lei de regência com vistas à consecução da obra pública.

8) Questionamento: *Não encontramos no orçamento proposto o transporte dos agregados. Como será a remuneração deste serviço?*

ESCLARECIMENTOS:
A base orçamentária da planilha de referência de preços foi através das composições de custos do SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), exigência devido a fonte de recurso para financiamento das obras, OGU.
Neste sistema referencial de custos, há o entendimento de que, em obras urbanas, o transporte de agregados, como areia e brita, não é pago separadamente porque geralmente o fornecedor entrega o material diretamente no local de aplicação. Isso ocorre porque:
- Prática de Mercado:
Em áreas urbanas, os fornecedores de agregados frequentemente já incluem o custo do transporte no preço final do material. Esse modelo é comum, pois permite que o fornecedor utilize sua logística para otimizar a entrega.
- Escopo de Contratação:
O escopo das composições do SICRO reflete práticas contratuais típicas. Nessas composições,

assume-se que o valor pago pelo agregado já contempla sua entrega ao canteiro de obras ou local de aplicação.

- Eficiência Logística:

Em ambientes urbanos, o transporte de materiais geralmente é mais eficiente e barato devido à proximidade entre as jazidas, os fornecedores e o local da obra, o que facilita a entrega direta pelo fornecedor.

- Exclusão de Transporte na Composição:

Nas tabelas do SICRO, o custo do transporte só é considerado separadamente quando há uma necessidade específica de movimentação do material por parte do executor da obra, como em trechos rodoviários ou áreas rurais, onde o transporte local pode ser significativo.

Tal entendimento poderá ser verificado na apresentação do Novo Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, Principais Inovações e Alterações Metodológicas.

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro_antiga/comunicados/seminario-sicro.pdf

9) Questionamento: *Os ensaios de controle tecnológico do pavimento de concreto estão sendo quantificados e remunerados por unidade. O ideal não seria quantificar esses ensaios por metro cúbico (m³) de pavimento de concreto?*

ESCLARECIMENTOS:

A previsão de ensaios por unidade foi realizada com base na metodologia adotada no orçamento preliminar, considerando as necessidades específicas da obra. Essa abordagem prioriza a execução individual de ensaios em pontos críticos ou de controle específico, em vez de uma distribuição proporcional ao volume total de concreto.

Conforme estabelecido pela NBR 12655 (Concreto – Preparo, controle e recebimento) e demais normas técnicas correlatas, é permitido definir a frequência e a necessidade de ensaios com base nos requisitos técnicos do projeto. A escolha por unidade atende aos critérios de controle de qualidade, garantindo a conformidade do concreto, mesmo quando essa frequência não está diretamente vinculada ao volume lançado.

Assim, a adoção da unidade de medida por ensaio reflete com maior precisão os custos associados ao controle da qualidade do concreto, considerando que a frequência dos ensaios é determinada pela necessidade de controle em pontos específicos definidos no planejamento técnico, e não apenas pelo volume de concreto utilizado.

Portanto, essa unidade orçamentária, claramente especificada, está em conformidade com as normas e o instrumento contratual. A forma de medição pode ser ajustada conforme necessário, seja por metro cúbico de concreto lançado ou por amostragem, conforme entendimento e orientação da fiscalização técnica.

10) Questionamento: *Solicitamos que seja disponibilizados todas as composições de preços unitário para nos instruir na elaboração do orçamento.*

ESCLARECIMENTOS:

Foi incluído, no material que compõe o edital as composições que fundamentam o orçamento. e acessível através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1HUM66Fs1vWzeB5QgXEQ7cvdY3YV6EIY7?usp=sharing

- **Despacho nº 120/2024/CCT, evento 5802304**

Empresa solicitante: **TECPAV ENGENHARIA LTDA ev. 5839051**

1) **Solicitação:** *Solicitamos através deste, a disponibilidade de agendamento do dia e hora para*

visitar os locais da obra, juntamente com o representante técnico da Prefeitura. Para tanto encaminho o credenciamento do engenheiro da nossa empresa que irá participar da referida visita.

ESCLARECIMENTOS:
O item 5.7 do Termo de Referência descreve:
"É facultada aos licitantes a realização de visita técnica para conhecimento da malha viária, não se admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento de particularidades locais, sob qualquer pretexto."
No entanto, havendo o interesse na visitação, proceder como descrito no item **7- DA VISITA TÉCNICA.**

- **Despacho nº 122/2024/CCT, evento 5844276**
Empresa solicitante: **TECPAV ENGENHARIA LTDA ev. 5844273**

QUESTIONAMENTOS:
1. Não identificamos na planilha orçamentária licitada os quantitativos de materiais betuminosos para os serviços de imprimação e pintura de ligação. A aquisição destes materiais serão de responsabilidade da contratante?

2. Apresentar o memorial de cálculo dos subitens 2.2.4 e 2.2.5, pois os quantitativos destes subitens de serviços constantes na planilha orçamentária não coincidem com o volume total de entulhos apresentado no item 2.2.

3. No item 12.3.29, na coluna "preço total com bdi 20,45%", o valor apresentado é obtido através da multiplicação do preço c/ bdi por uma quantidade fixada de 417,48, porém a quantidade deste item é de 117 m. Solicitamos a correção deste item.

4. Há um erro no somatório do custo total do item 16, não está somando o subitem 16.7.

5. Corrigir o preço unitário com bdi dos itens 16.3.28 e 16.3.29, pois estão com os preços diferentes dos demais itens da planilha (12.3.27 e 12.3.29, por exemplo).

6. Verificar o cálculo do bdi apresentado no edital, pois, ao utilizar os percentuais considerados em sua composição, o resultado obtido é de 22,79% e não de 20,45%, como indicado.

7. Fornecer as composições de custo analíticas do orçamento.

8. Fornecer os mapas das distâncias de transporte consideradas no orçamento.

ESCLARECIMENTOS:

Todos os questionamentos acima foram atendidos ou corrigidos com a revisão da documentação do processo licitatório, em especial a planilha de orçamento.

- **Despacho nº 122/2024/CCT, evento 5874094**
Empresa solicitante: **BK INFRAESTRUTURA ev. 5859273 - INPUGNAÇÃO**

1) Questionamento:
3. Das Cláusulas Impugnadas no Edital
3.1. Cláusula 5.2.2-Capacitade Técnico-Operacional
O subitem ***e . 2*** *e o Edital exige a execução de* ***Ladrilho hidráulico modelo tátil*** *como*

comprovação de qualificação técnica-operacional.
Essa exigência não se justifica, pois:
Ocorre que o serviço de Execução de ladrilho hidráulico modelo tátil, ***não integra*** *parcela de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação; de modo que a sua exigência para fins de qualificação técnica finda de representar cláusula ou condição que restringe o caráter competitivo do certame, e corresponde a situação expressamente vedada por lei, nos termos do art. 3°, paragrafo 1°, da Lei n°8.666/1993 bem como da nova Lei Geral de Licitações promulgada no último dia 1° de abril de 2021. Essa exigência do Edital não é compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, somente restrições pura e simples e que não acredito ser essa a intenção desta nobre Equipe de Licitação.*

ESCLARECIMENTOS:

Após análise da impugnação apresentada, reconhecemos que o argumento do impugnante em relação à exigência prevista no item 5.2.1 subitem e.2 possui mérito. A exigência de "e.2 - Execução de ladrilho hidráulico modelo tátil ≥ 1.350 mts" pode, de fato, ser considerada excessiva diante das peculiaridades do objeto licitado, uma vez que não apresenta impacto substancial na garantia da execução do contrato. A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração Pública a prerrogativa de revisar e ajustar os critérios do edital, caso entenda pertinente, desde que assegurados os princípios da transparência e isonomia (art. 5º, caput) e quanto a alteração não comprometa a formulação das propostas (art. 55º, § 1º). Nesse sentido, procedemos com a eliminação do critério abrindo assim novo prazo de vigência do processo licitatório.

2) Questionamento:
5. Divergência no Edital

- *Questionamento quanto a data base de reajustamento do contrato*

ESCLARECIMENTOS:

Com a atualização dos preços unitários da planilha orçamentária essa data foi alterada. A regra aplicada ficou como descrito no item 12, subitem 12.1, letra "a" do Termo de Referência.

"a- A periodicidade do reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano. A data base será a de referencia da tabela pública de preços de maior relevância do orçamento sendo essa a tabela SINAPI , ou seja, ***Outubro de 2024****, conforme o art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021."*

Obs. O descrito acima foi retificado na última atualização do Termo de Referência e o tratamento é como a seguir:
Item
12-Reajuste
12.1 Da Periodicidade
"b- Após o prazo estipulado, as parcelas remanescentes serão reajustadas conforme os critérios e índices constantes na Planilha de Reajustamento, a qual integra a documentação da licitação."

- **Despacho nº 122/2024/CCT, evento 5877120**
Empresa solicitante: **TECPAV ENGENHARIA ev. 5877113 - INPUGNAÇÃO**

1) Questionamento:
2.1. DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ESCLARECIMENTOS:
Com adiamento do processo licitatório e a abertura de novo prazo para apresentação das propostas, os esclarecimentos solicitados foram todos apresentados neste despacho.

2) Questionamento:
2.2. DA INCOMPATIBILIDADE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO COM O TAC N.° 02/2018 (IC N.° 1.18.000.002445/2017-91) EM SEU RESPECTIVO ADITIVO 1

ESCLARECIMENTOS:
Esta Unidade de Coordenação entende que os prazos estabelecidos para a execução integral dos serviços propostos são razoáveis e, portanto, exequíveis. Contudo, sem alterar o prazo total previsto, promovemos uma redistribuição do cronograma, de forma a permitir maior flexibilidade na execução da etapa questionada. Essa medida visa uma melhor adequação ao trânsito local, além de garantir margem suficiente para atender às demandas previstas no TAC firmado com o Ministério Público. No entanto, se ainda sim configurar um prazo muito ajustado durante a execução da obra, esse cenário poderá ser revisto na forma da lei de regência com vistas à consecução da obra pública.
,

3) Questionamento:
QUANTO AS INTERFERENCIAS ALEGADAS PELA INTERESSADA.

ESCLARECIMENTOS:
Tal situação já foi abordada nos esclarecimentos acima; entretanto, ressaltamos que não existem impedimentos para a emissão da ordem de serviço.

- DAS ADEQUAÇÕES
Com a exposição dos fatos e devidamente esclarecidos todos os questionamentos apresentados, faz-se necessário apresentar, de forma detalhada, os ajustes e atualizações implementados na documentação técnica.

1- Planilha Orçamentária:
- Correção de todos os erros de fórmulas;
- Atualização de preços unitários e composições;
- Atualização das cotações;
- Atualização do cronograma físico financeiro sem alteração de prazo de execução;
- Correção da fórmula no cálculo do BDI, sem alteração do mesmo.
- O valor atual do orçamento com as correções e atualizações de preços é de R$ 97.367.422,78 (noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

2- Termo de Referência:
- Mudança do Regime de Execução para “Empreitada por preço Unitário”;
- Ajuste do critério de registro da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional
- Atualização da data de reajuste do contrato conforme data da tabela de preços de maior relevância na planilha orçamentária.

3- Estudo Técnico Preliminar:
- Mudança da sugestão de Regime de Execução para “Empreitada por preço Unitário”;

- Conclusão

Manifestamos de forma expressa, que todos os questionamentos e impugnações, ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 90007/2024, foram devidamente atendidos e sanados. Não restando dúvidas quanto a legalidade dos atos praticados, nem havendo impedimentos a continuidade dos procedimentos de contratação por meio da reedição do Edital, agora Concorrência Eletrônica nº 90002/2025.

Discorrido ao objeto solicitado no Despacho nº 87/2025 da Comissão de Contratação/SEMAD, encaminhem-se os autos a Superintendência de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana/SUPOSI, para conhecimento, com a sugestão de envio a SEMAD, prosseguimento.

Goiânia, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Alves Gomes**, **Analista em Obras e Urbanismo**, em 22/08/2025, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lindomar Castillho Paulo dos Santos**, **Artífice de Serviços de Obras Públicas**, em 22/08/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ediney Bernades de Paiva**, **Arquiteto**, em 22/08/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Fernandes de Oliveira**, **Diretora de Políticas e Programação de Obras**, em 22/08/2025, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **7763584** e o código CRC **A399A53F**.

Av. do Cerrado, nº 999, - 35241071
Sala 08 e 10, Bloco C, 2º pavimento - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO